

PROCESSO Nº 1731/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 028

Processo: 1731/2022
Data: 23/12/2022



1731/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
MENSAGEM DE VETO Nº 049/2022
OFÍCIO Nº 632/2022 - GAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1731/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA fls

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 23 / 12 / 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 632/2022 - GAB

PROCESSO Nº	1731/2022
FOLHA Nº	02
RUBRICA	Angela
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	
Angela Cabrera de Souza	
Protocolo	
Matricula.: 028	

Em 23 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Total nº 049/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 049/2022, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 049/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 170/2022**, tendo em vista a existência de vício de inconstitucionalidade formal, por inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no artigo 61, § 1º, II, "c", da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, incisos II, V e VIII da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 170/2022, de Autoria do Nobre Vereador Maurício Braga Mesquita, com carimbo de aprovação em duas discussões, nos dias 23 e 29 de novembro do corrente ano, que "DISPÕE ACERCA DA EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LOTAÇÃO DE SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM SOB O ALCANCE DE MEDIDAS PROTETIVAS NOS RESPECTIVOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO NOS RESPECTIVOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS."

Verifica-se que o presente Projeto de Lei, trata-se de matéria relativa a servidor, motivo pelo qual padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Importante destacar que a lotação divulgada no Portal da transparência, não necessariamente corresponde ao local de trabalho dos servidores, portanto, a lotação do servidor público diz respeito a designação do órgão público em que o profissional está vinculado administrativamente, e não onde exerce suas atividades.

Com efeito, A Constituição Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios, havendo, ainda, uma repartição de competências também em termos horizontais.

Nesse diapasão, disciplina o artigo 112, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual do Rio de Janeiro (em consonância com o que dispõe o artigo 61, II, "C", da Carta Magna) ser de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, bem como a respeito de servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis

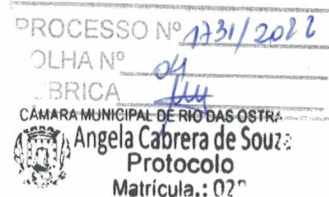
GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



e reforma ou transferência de militares para a inatividade, e ainda, sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretaria e órgãos da administração pública.

Não se pode esquecer que o Município deve observar os princípios estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal, em face do Princípio da Simetria Constitucional, de modo que ao legislador municipal inexiste liberdade absoluta ou plenitude legislativas, havendo de existir confirmação às limitações impostas pelo ordenamento constitucional.

A iniciativa para o processo legislativo, transposta no caso em tela ao Prefeito Municipal, como já se mencionou, por força do Princípio da Simetria Constitucional – é condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta, uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal.

O artigo 112, § 1º, II, “b”, da Constituição Estadual é preciso ao determinar a iniciativa do Chefe do Poder Executivo em relação às leis que disponham sobre servidores públicos, sua remuneração, regime jurídico e aposentadoria.

Ainda que o Projeto de Lei diga respeito a apenas um grupo de servidoras, ainda assim o PL em questão estaria dispondo sobre o assunto reservado à iniciativa do Poder Executivo.

Considerando que o PL aprovado contém, efetivamente, vício insanável de inconstitucionalidade, porquanto violadora do regime de separação e independência dos poderes a que obrigatoriamente se acham vinculados os Municípios, não podendo ser sancionada.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 170/2022**, tendo em vista a existência de vício de inconstitucionalidade formal, nos termos de argumentação acima exposta, por inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no artigo 61, § 1º, II, “c”, da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, incisos II, V e VIII da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnies pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras